



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 29/2020

Processo nº 01350.001192/2020-16

**CONTRATO
DE
COMPRA
Nº
29/2020,
QUE FAZEM
ENTRE SI
A AGÊNCIA
ESPACIAL
BRASILEIRA
E A
EMPRESA
FORMA
OFFICE
COMÉRCIO
DE MÓVEIS
E
INTERIORES
LTDA.**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, autarquia dedederal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos A e F, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Senhor CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade nº 267.992-COMAER-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.004.268-**, residente e domiciliado em Brasília-DF, nomeado pelo Decreto da Presidência, de 15 de janeiro de 2019, publicado em 15 de janeiro de 2019, doravante denominado CONTRATANTE, e **FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.813.581/0001-55, sediada no Setor Comercial Norte Quadra 01, Bloco A, Loja 47- 55 S/N, Edifício NUMBER ONE- Asa Norte, Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. **GILVAN PEREIRA CAMPOS**, portadora da Carteira de Identidade nº *.860.***, expedida pela SSP/DF, e CPF nº ***.998.986-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.0001192/2020-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2019, realizado pela 11ª Brigada de Infantaria Leve, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual consiste em registro de preços para eventual aquisição de mobiliário, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, descrição e quantitativos estimados no item 1.3 deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e estimativas de consumo:

GRUPO 01 – MÓVEIS - ATA do Pregão Eletrônico SRP nº: 26/2019- 11ª Brigada de Infantaria Leve - UASG - 160466 - Empresa : Forma Office Comércio de Móveis e Interiores Ltda.				
ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aparador	10	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
2	Armário Alto	50	R\$ 1.614,00	R\$ 80.700,00
3	Armário Super Alto	50	R\$ 2.064,00	R\$ 103.200,00
4	Armário Alto Roupeiro	5	R\$ 2.462,00	R\$ 12.310,00
5	Armário médio.	50	R\$ 1.206,00	R\$ 60.300,00
9	Armário Misto Executivo	3	R\$ 4.540,00	R\$ 13.620,00
14	Armário Credenza	7	R\$ 6.388,00	R\$ 44.716,00
15	Armário Credenza.	12	R\$ 1.769,00	R\$ 21.228,00
16	Gaveteiro Executivo 4 gavetas	10	R\$ 2.596,00	R\$ 25.960,00
17	Gaveteiro 3 gavetas.	150	R\$ 790,00	R\$ 118.500,00
18	Gaveteiro-Volante.	50	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
20	Gaveteiro volante 4 gavetas.	100	R\$ 830,00	R\$ 83.000,00
21	Mesa de trabalho	1	R\$ 12.540,00	R\$ 12.540,00
22	Mesa de trabalho de gerência.	12	R\$ 3.695,00	R\$ 44.340,00
24	Mesa de trabalho.	12	R\$ 3.997,00	R\$ 47.964,00
25	Mesa Lateral	10	R\$ 1.709,00	R\$ 17.090,00
26	Mesa de Centro	10	R\$ 2.960,00	R\$ 29.600,00
28	Mesa Redonda em Madeira	6	R\$ 2.499,00	R\$ 14.994,00
30	Módulos componíveis.	12	R\$ 3.879,00	R\$ 46.548,00
31	Mesa com tampo.	5	R\$ 3.599,00	R\$ 17.995,00

33	Mesa de Reunião.	1	R\$ 16.360,00	R\$ 16.360,00
35	Mesa de reunião semi oval.	10	R\$ 3.456,00	R\$ 34.560,00
37	Mesa Reunião Redonda	35	R\$ 850,00	R\$ 29.750,00
40	Mesa Angular.	165	R\$ 1.290,00	R\$ 212.850,00
41	Mesa Angular.	50	R\$ 1.425,00	R\$ 71.250,00
43	Mesa Angular.	35	R\$ 1.577,00	R\$ 55.195,00
50	Mesa dobrável.	50	R\$ 2.299,00	R\$ 114.950,00
54	Painel Abafador.	156	R\$ 247,00	R\$ 38.532,00
59	Painel Divisório	301	R\$ 959,00	R\$ 288.659,00
60	Painel Divisório	122	R\$ 1.042,00	R\$ 127.124,00
61	Painéis divisores suspensos frontais.	177	R\$ 295,00	R\$ 52.215,00
62	Mesa plataforma dupla.	75	R\$ 2.160,00	R\$ 162.000,00
63	Mesa plataforma.	122	R\$ 3.898,00	R\$ 475.556,00
65	Armário auxiliar.	5	R\$ 4.809,00	R\$ 24.045,00
72	Lixeira	20	R\$ 178,00	R\$ 3.560,00
74	Quadro de pastas suspensas	50	R\$ 291,00	R\$ 14.550,00
75	Coluna Conectora	247	R\$ 123,00	R\$ 30.381,00
TOTAL				R\$ 2.618.142,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.618.142,00 (dois milhões, seiscentos e dezoito mil cento e quarenta e dois reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente recebidos pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203001/20402

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 19122003220000001

Elemento de Despesa: 449052

PI: 2000AEBPO02

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência - Anexo I do Edital (SEI 0081712).

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital (SEI 0081712).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho no seguinte endereço: Agência Espacial Brasileira - AEB, localizada no SPO - Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Blocos A e F;

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na Proposta Comercial;

8.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades; especificações constantes no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.8. Entregar os bens, novos e de primeiro uso, nas modalidades pronta entrega e sob demanda, conforme se derem os pedidos ou as ordens de serviço;

8.9. Entregar os produtos solicitados por meio de "Pedido" ou "ordem de serviço" pela Contratada assinados e carimbados por servidor da Unidade requisitante no ato da entrega, discriminando as quantidades entregues, data, nome da unidade recebedora e o endereço. Não serão aceitos pedidos com rasuras, sem data, quantidade, nome da unidade recebedora e assinatura;

8.10. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e legislação específica, obedecendo as estimativas informadas nos itens deste termo de contrato.

8.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e modelo;

8.13. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.2. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.3. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.5. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, anexo do edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. (SEI: 0081712)

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Atender, dentro dos prazos convencionados no pedido, às solicitações da CONTRATANTE, no que diz respeito à entrega, montagem e instalação dos bens, objeto deste instrumento, bem como, ainda, prestar a assistência técnica decorrente de defeitos de fabricação;

11.2. Executar a montagem/desmontagem dos móveis, dentro da melhor técnica e zelo, obedecendo rigorosamente os parâmetros de montagem e segurança estabelecidos.

11.3. É também de responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer defeito dos bens que possa ser considerado defeito de fabricação ou decorrência da montagem.

11.4. As demais obrigações da contratada estão previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. (SEI: 0081712)

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. (SEI: 0081712)

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º

da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA,

Presidente

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

GILVAN PEREIRA CAMPOS

Representante Legal

FORMA OFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo, Diretor**, em 23/12/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Pereira Campos, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 24/12/2020, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0095310** e o código CRC **F7F7AF55**.